

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO
E JUSTIÇA**

PEDIDO DE DILIGÊNCIA AO PROJETO DE LEI Nº 0210.9/2017

Retornam a esta Comissão os autos do Projeto de Lei nº 0210.9/2017, em que a Associação Esportiva, Cultural e Social Atletas do Futuro, de São José, encaminha documentação para o reconhecimento de utilidade pública, em cumprimento ao disposto na Lei nº 16.733, de 15 de outubro de 2015, que “Consolida as Leis que dispõem sobre o reconhecimento de utilidade pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina”, e alterações posteriores.

Da análise dos documentos, verifica-se que a entidade não atendeu a diligência aprovada na reunião do dia 1º de agosto de 2017 (fls. 19/21), deixando de apresentar os seguintes documentos exigidos no art. 4º da Lei nº 16.733, de 2015:

1) atestado de efetivo e contínuo funcionamento nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores à formulação do pedido, por meio de declaração, em papel timbrado, com a nominata da diretoria atual, data do início e término da gestão, número do registro no CNPJ e endereço da instituição, firmada por um dos agentes públicos onde a entidade tem sua sede, exigência do inciso III; e

2) demonstração de que promoveu atividade em benefício da comunidade, nos 12 (doze) meses anteriores à formulação do pedido, comprovada em relatório circunstanciado, exigência do inciso VII.

Informo, ainda, que todos os documentos deverão ser **originais ou cópias autenticadas**, exigência do parágrafo único do art. 4º da citada Lei.

Assim sendo, entendo necessário recorrer ao disposto no inciso XV do art. 71 do Regimento Interno desta Assembleia, após ouvidos os membros deste



Colegiado, solicitando **NOVA DILIGÊNCIA**, por meio de **A.R.**, à referida entidade para sanar as irregularidades acima apontadas.

Sala da Comissão,

Deputado João Amin
Relator